



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, e dá outras providências”.

PL nº 005/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo nº 005/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizando-se o subsídio fixado na Resolução Municipal nº 03, de junho de 2012, para vigorar na Legislatura 2013/2016, no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei, os subsídios dos exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2015, ficam assim fixados:

I - Os exercentes de mandato de Vereador da Câmara Municipal de Bananal, perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 2.937,45 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

II - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bananal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.679,23 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0152, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 28 DE JANEIRO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de janeiro de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 28 de janeiro de 2015.

LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo